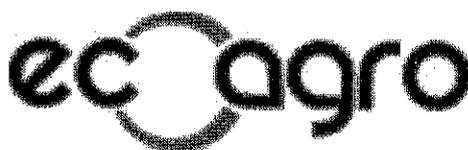


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Como Emissora



celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de 12 de dezembro de 2016

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	22
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	27
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	34
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	35
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	42
8. ORDEM DE PAGAMENTOS	50
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	51
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	55
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	60
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	67
13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	71
14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS.....	74
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	75
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	76
17. FATORES DE RISCO	79
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	114
19. LEI E FORO.....	115
ANEXO I.....	I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	I
ANEXO II	IV
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	IV
ANEXO III.....	V
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	V
ANEXO IV	VI
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	VI
ANEXO V.....	VII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR.....	VII
ANEXO VI.....	VIII
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) E 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRI, aplicando subsidiariamente às distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a Standard & Poor's ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na cláusula 4.1(xvi).

"Agente Escriturador" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**,

sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.

"Agente Registrador dos CRA"

significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, acima qualificada.

"Amortização"

significa o pagamento, em uma única parcela, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, que ocorrerá na Data de Vencimento.

"ANBIMA"

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**.

"Anúncio de Início"

significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e a ser divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

"Aplicações Financeiras Permitidas"

significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA exclusivamente em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.

"Assembleia Geral"

significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

<u>"Assembleia Geral DI"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Geral IPCA"</u>	significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Atualização Monetária"</u>	significa a atualização monetária dos CRA IPCA, conforme estabelecido na Cláusula 6.6. abaixo.
<u>"Autoridade"</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>"Banco Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"</u>	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária líder no âmbito da Oferta.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
<u>"Banco Votorantim"</u>	significa o BANCO VOTORANTIM S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
<u>"BB-BI "</u>	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro,

sob o CNPJ nº 24.933.830/0001-30.

"BM&FBOVESPA"

significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Boletim de Subscrição"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.

"Bradesco BBI"

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43.

"CETIP"

significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CETIP21"

significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS"

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora DI"

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 3981-0, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA DI, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE DI.

"Conta Centralizadora IPCA"

significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 4143-2, agência 0133-3, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA IPCA, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito da NCE IPCA.

"Conta de Livre Movimentação"

significa a conta corrente nº 1622-9, na agência 910 do Itaú Unibanco, de titularidade da Fibria, para livre movimentação desta.

"Contrato de Cessão"

significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria em 12 de dezembro de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, bem como o endosso das NCE pelo Cedente à Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação, solidariedade ou responsabilidade do Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelas NCE, assumidas pela Fibria, nos termos do artigo 914 do Código Civil e do inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada.

"Contrato de Colocação"

significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", celebrado em 11 de novembro de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores, com anuência da Fibria, no âmbito da Oferta.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controladores"

significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenadores"

em conjunto com o Coordenador Líder, significa o Banco Votorantim, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander.

"Participantes Especiais"

significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.

"Coordenadores da Garantia Firme"

significa, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Santander.

"CRA"

significam os CRA DI em conjunto com os CRA IPCA.

"CRA DI"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (Nonagésima Terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI.

"CRA IPCA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 94ª (Nonagésima Quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"CRA DI em Circulação"

significam todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais DI, a saber: todos os CRA DI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA DI de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA IPCA em Circulação"

significam todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais IPCA, a saber: todos os CRA IPCA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA IPCA de que a Emissora ou a Fibria eventualmente sejam titulares ou que a Emissora possua em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Fibria, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"CRA em Circulação"

significam em conjunto os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação.

"Créditos dos Patrimônios Separados"

significam em conjunto os Créditos do Patrimônio Separado DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA.

"Créditos do Patrimônio Separado DI"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

"Créditos do Patrimônio Separado IPCA"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

"CSLL"

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Custodiante"

significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.** (acima qualificada), responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber, a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de dezembro de 2016.

"Data de Integralização"

significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

"Datas de Pagamento de Remuneração"

significa a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI em conjunto com a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA.

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI"

significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA DI, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nos meses de dezembro e junho, até a Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017, observadas as datas previstas na cláusula 6.2 abaixo.

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA"

significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA IPCA, que deverá ser realizado anualmente, a partir da Data de Emissão, no mês de dezembro, até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017, observadas as datas previstas na cláusula 6.7.3 abaixo.

<u>"Data de Vencimento dos CRA DI"</u>	significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja 17 de janeiro de 2022.
<u>"Data de Vencimento dos CRA IPCA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja 15 de dezembro de 2023.
<u>"DDA"</u>	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
<u>"Decreto 6.306"</u>	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
<u>"Decreto-lei 413"</u>	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
<u>"Despesas"</u>	significam as despesas da Emissão e da Oferta, que: (i) até o desembolso das NCE, deverão ser pagas diretamente pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; (ii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iii) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que estas últimas disponibilizem em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora, hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, ou, na hipótese de inadimplemento ou de sua insuficiência, com recursos dos Patrimônios Separados, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) no caso da CETIP, e para fins de cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional,

ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

"Direcionamento da Oferta" significa a distribuição pública dos CRA que deverá ser direcionada a investidores qualificados, observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

"Direitos Creditórios do Agronegócio" significa os Direitos Creditórios do Agronegócio DI em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Direitos Creditórios do Agronegócio DI" significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE DI e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA" significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força da NCE IPCA e do Contrato de Cessão, objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.

"Documentos da Operação" correspondem **(i)** à NCE DI; **(ii)** à NCE IPCA; **(iii)** ao Contrato de Cessão; **(iv)** ao presente Termo de Securitização; **(v)** ao contrato celebrado com o Custodiante; **(vi)** ao contrato celebrado com o Agente Fiduciário; **(vii)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(viii)** ao Contrato de Colocação; **(ix)** aos Prospectos Preliminar e Definitivo; **(x)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (x) acima; e **(xi)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Emissão" significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries são objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Securitizadora" significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533,

3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.

- "Encargos Moratórios" corresponde **(i)** aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
- "Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados" significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
- "Fibria" ou "Devedora" significa a **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21, na qualidade de Devedora.
- "IGP-M" significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
- "IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- "Investidores" significam os Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, os quais deverão ser investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, para os quais os CRA serão distribuídos.
- "Investidores Institucionais" significam os Investidores que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização.
- "Investidores Não Institucionais" significam os investidores que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.

<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	significa, em conjunto, os Participantes Especiais e os Coordenadores.
<u>"Instrução CVM 28"</u>	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"Itaú Unibanco" ou "Cedente"</u>	significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira para a qual as NCE foram originalmente emitidas nos termos da Lei 6.313 e do Decreto-lei 413 e cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão.
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lei 6.313"</u>	Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada.
<u>"Lei 8.981"</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
<u>"Lei 9.514"</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 10.931"</u>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.033"</u>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"MDA"</u>	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<u>"NCE"</u>	significa a NCE DI em conjunto com a NCE IPCA.
<u>"NCE DI"</u>	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"NCE IPCA"</u>	significa a nota de crédito à exportação firmada em 12 de dezembro de 2016, pela Fibria, nos termos da Lei 6.313, em favor do Itaú Unibanco, a ser endossada em favor da Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
<u>"Norma"</u>	significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
<u>"Obrigações"</u>	significa toda e qualquer obrigação da Fibria ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista nas NCE e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial das NCE, das obrigações assumidas pela Fibria no âmbito das NCE e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrante dos Patrimônio Separados da emissão dos respectivos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento,

valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das NCE, do Contrato de Cessão ou dos CRA, bem como as Sanções, quando aplicáveis nos termos das NCE, e despesas gerais decorrentes das NCE, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das NCE, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

"Oferta"

significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.

"Oferta de Resgate Antecipado"

Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 abaixo;

"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"

significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da

quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, desde que o valor de emissão das NCE seja equivalente à quantidade de CRA aumentada pelo exercício de referida opção.

"Operação de Securitização" significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Orçamento" significa a descrição do valor do financiamento, a data do vencimento, a finalidade, a descrição dos bens objeto da exportação e o cronograma para a sua execução, nos termos previstos nas NCE.

"Ordem de Pagamentos" significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE.

"Parte" significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

"Patrimônios Separados" significa o Patrimônio Separado DI em conjunto com o Patrimônio Separado IPCA.

"Patrimônio Separado DI" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA DI após a instituição do Regime Fiduciário DI, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio

Separado DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado IPCA, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI.

"Patrimônio Separado IPCA"

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA IPCA após a instituição do Regime Fiduciário IPCA, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com o Patrimônio Separado DI, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA.

"Pedido de Reserva"

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Pessoas Vinculadas"

significam Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e

da Devedora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido ao Itaú Unibanco, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. O Preço de Aquisição será igual ao Valor Total do Crédito, apurado na Data de Integralização descontado à mesma taxa de desconto aplicada sobre o Valor Total do Crédito, e atualizado pela Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, conforme venha a ser determinado no Procedimento de *Bookbuilding*, qual seja (i) 99% (noventa e nove por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e (ii) 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) para dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

"Preço de Integralização"

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para definição (i) do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA; (ii) do volume da

Emissão, considerando a emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (iii) da alocação dos CRA em cada uma das Séries, pelo sistema de vasos comunicantes, a ser decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

- "Prospecto" ou "Prospectos" significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
- "PUMA" significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.
- "Regime Fiduciário" significa o Regime Fiduciário DI em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA.
- "Regime Fiduciário DI" significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA DI, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado DI, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
- "Regime Fiduciário IPCA" significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA IPCA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
- "Remuneração" em conjunto, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA.
- "Remuneração dos CRA DI" significa os juros remuneratórios dos CRA DI, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização, e serão pagos semestralmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, sendo o primeiro pagamento em 16 de junho de 2017.
- "Remuneração dos CRA IPCA" significa os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, e serão pagos anualmente, a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA,

sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2017.

"Resolução 4.373"

Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Sanções"

significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Cedente, em consonância com as disposições constantes das NCE, em decorrência: (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas através das NCE; e/ou (ii) da descaracterização do regime jurídico aplicável às NCE e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sejam exigíveis, especialmente o IOF, nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos das NCE

"Santander"

significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, E 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42.

"Séries"

significa a Série DI em conjunto com a Série IPCA.

"Série DI"

significa a 93ª (Nonagésima Terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Série IPCA"

significa a 94ª (Nonagésima Quarta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.

"Subsidiária Relevante"

significa qualquer subsidiária direta ou indireta da Fibria que preencha qualquer um dos seguintes requisitos: (i) tenha faturamento bruto em qualquer exercício financeiro que represente 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento bruto consolidado da Fibria; (ii) o valor total de seus ativos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Fibria; ou (iii) o valor

total de seus passivos, em qualquer exercício financeiro, represente 20% (vinte por cento) ou mais do passivo consolidado da Fibria.

" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa as taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Taxa SELIC</u> "	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização e na NCE DI, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista na NCE DI e no presente Termo de Securitização.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares de CRA</u> "	significa os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA em conjunto.
" <u>Titulares de CRA DI</u> "	significa os titulares de CRA DI.
" <u>Titulares de CRA IPCA</u> "	significa os titulares de CRA IPCA.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponderá a, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total do Crédito</u> "	significa o valor total do crédito representado pelas NCE,

correspondente R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE, sendo R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) para a NCE DI e R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para a NCE IPCA.

"Valor Nominal Unitário" significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, na qual se aprovou e ratificou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), cuja ata foi registrada na JUCESP em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16-9, e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo" nas seções de 29 de julho de 2016, e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 29 de setembro de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 458.235/16-7, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração substancialmente na forma do Anexo VI a este Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizará cessão onerosa definitiva dos direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes, em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: (i) valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE, sendo (a) R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (b) R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; e (ii) emissão em favor do Cedente, responsável pelo desembolso do crédito objeto das NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. A NCE DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e a NCE IPCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário DI e do Regime Fiduciário IPCA, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo, e nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, será de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo: (i) R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais)

para os Direitos Creditórios do Agronegócio DI; e (ii) R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) para os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora manterá os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª abaixo.

Custódia do lastro

3.5. A via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via negociável original das NCE, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via negociável original das NCE e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro e/ou depósito perante o Custodiante e a CETIP, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração que será prevista em contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, a qual será paga pela Devedora ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Devedora, nos termos previstos na cláusula 8.2 abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora após o desembolso pelo Itaú Unibanco do crédito representado pelas NCE, conforme previsto no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições precedentes, descritas na cláusula 3.6.1 abaixo, o Itaú Unibanco realizará o desembolso das NCE para a Fibria e, conseqüentemente, a Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. As condições precedentes mencionadas na cláusula 3.6 acima, são:

- (i) apresentação, ao Itaú Unibanco, das vias originais (via negociável e vias não-negociáveis) das NCE, devidamente assinadas pela Fibria;
- (ii) registro da via original e negociável das NCE, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca das sedes da Fibria e do Itaú Unibanco, conforme previsto na cláusula 23 das NCE;
- (iii) obtenção, pela Fibria, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão das NCE e para a assinatura do Contrato de Cessão, bem como assunção das respectivas obrigações deles decorrentes, de forma satisfatória ao Itaú Unibanco;
- (iv) distribuição pública dos CRA na forma prevista no Contrato de Colocação;
- (v) recolhimento, pela Fibria, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão das NCE e sua validade perante terceiros;
- (vi) não descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação que lhe é imposta nas NCE e/ou no Contrato de Cessão;
- (vii) manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nas NCE, conforme o caso, pela Fibria;
- (viii) assinatura e formalização do Contrato de Cessão, com os devidos registros necessários à sua perfeita constituição e validade perante terceiros, sendo que o não atendimento dessa condição deverá ser devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (ix) divulgação do Anúncio de Início da distribuição pública dos CRA, na forma definida no presente Termo de Securitização;
- (x) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 9 "Do vencimento antecipado" das NCE;

- (xi) inoocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Fibria ou da Emissora, a exclusivo critério do Itaú Unibanco, mas desde que devidamente fundamentado por escrito pelo Itaú Unibanco à Fibria;
- (xii) inoocorrência de qualquer descumprimento pela Fibria ou pela Emissora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social; e
- (xiii) inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Fibria e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.6.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade do Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor do Cedente ou da Fibria, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes da NCE DI e da NCE IPCA deverão ser realizados pela Fibria diretamente na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento e, observado o desembolso dos créditos objeto das NCE: (i) a Emissora, o Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credor", definido nas NCE, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas do Cedente no âmbito das NCE serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de excussão das NCE, conforme nelas previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e as NCE passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito dos respectivos Patrimônios Separados, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso das NCE, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com, ou em decorrência de, outras obrigações da Fibria, do Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e a Conta Centralizadora IPCA, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 93ª (Nonagésima Terceira) série composta por 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) CRA DI, e (ii) a 94ª (Nonagésima Quarta) série composta por 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA, sendo (i) 755.571 (setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um) CRA DI; e (ii) 494.429 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove) CRA IPCA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 15 de dezembro de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: 15 de janeiro de 2022 para os CRA DI e 15 de dezembro de 2023 para os CRA IPCA.
- (ix) Atualização Monetária: Os CRA IPCA farão jus a Atualização Monetária a ser calculada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo. Os CRA DI não serão objeto de atualização ou correção monetária.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive) (i) os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis,

conforme previsto na cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente nos meses de dezembro e junho, a partir da Data de Integralização, em 11 (onze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI e a primeira parcela realizada em 16 de junho de 2017; e (ii) os CRA IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6. abaixo, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, conforme previsto na cláusula 6.7 deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente, no mês de dezembro, a partir da Data de Integralização, em 7 (sete) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2017.

- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, será pago em parcela única, na Data de Vencimento.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente *pro rata temporis*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição e Liquidação Financeira: CETIP e BM&FBOVESPA.
- (xvi) Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º, da Instrução CVM 414, sendo obrigação da Emissora manter a classificação de risco atualizada na periodicidade acima prevista, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (a) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (b) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

- (xvii) Forma. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a localidade de depósito dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.
- (xviii) Local de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI serão depositados diretamente na Conta Centralizadora DI e os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA serão depositados diretamente na Conta Centralizadora IPCA.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da NCE DI e/ou da NCE IPCA, serão aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do

item anterior: (a) Despesas, caso a Fibria deixe de pagar ou não reembolse a Securitizadora, nos termos da cláusula 8.2.1 abaixo; (b) Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; (c) Amortização, acrescido da Atualização Monetária, caso aplicável, dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA DI e os CRA IPCA, se necessário; e (d) liberação à Conta de Livre Movimentação.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI e os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxiv) Repactuação. Não haverá repactuação programada dos CRA.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores da Garantia Firme realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Colocação, e (ii) os Coordenadores realizariam a eventual distribuição dos CRA objeto de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a cláusula 4.2 acima, está limitada ao montante de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Santander; **(iii)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R\$312.500.000,00 (trezentos e doze milhões e quinhentos mil reais) pelo BB-BI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento

integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e PUMA, conforme o caso, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos no âmbito dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento a serem apresentadas pelos Investidores no âmbito da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Fibria, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.6.5. Como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão

automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, foi permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do período de reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

4.7. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar, se for o caso, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.8. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Fibria, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.9. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, optaram por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.10. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.11. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Distribuição. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.12. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora.

4.13. Destinação dos Recursos pela Fibria. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Cedente em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-lei 413, conforme orçamento constante no Anexo II das NCE.

4.14. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os recursos depositados na Conta Centralizadora DI, os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, os recursos depositados na Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos são expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Fibria e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas respectivas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, cada um dos Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora em cada um dos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração de cada um dos Patrimônios Separados constituído no âmbito deste Termo de Securitização e despesas incorridas, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário, observado o disposto na cláusula 8 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.15. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.16. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica

constante da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRA.

Banco Liquidante

4.17. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.18. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Banco Liquidante, (ii) haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; (iii) haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e (iv) seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo banco liquidante dos CRA deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

4.19. Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco corporativo, vigente à época da realização da Oferta, do Banco Liquidante, no qual foram abertas a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA, atribuída por agência de classificação de risco, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do referido rebaixamento, transferir a Conta Centralizadora DI e a Conta Centralizadora IPCA para outra instituição financeira, cuja nota de classificação de risco corporativo seja, no mínimo, igual à do Banco Liquidante à época da realização da Oferta.

4.20. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 4.19 acima, deverá ser celebrado aditamento ao Termo de Securitização, para substituir o Banco Liquidante pela instituição financeira escolhida pela Emissora, de comum acordo com a Devedora, para manter a Conta Centralizadora DI e Conta Centralizadora IPCA, ficando desde já acordada a dispensa da realização de Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA para a celebração do referido aditamento.

4.21. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante dos CRA.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA,

conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.12 acima.

5.3. Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração dos CRA DI

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração dos CRA DI obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento dos juros remuneratórios, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias uteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI-Over válida para o primeiro dia útil anterior à data de cálculo (para fins de exemplo, no dia 12 (doze) será considerado o DI válido para o dia 11 (onze), divulgado ao final do dia 10 (dez), considerando que entre os dias 12 (doze) e 11 (onze) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis), sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

O fator resultante da $[1 + (TDI_k \times p)]$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $[1 + (TDI_k \times p)]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios dos CRA DI, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. O pagamento oriundo da NCE DI deverá ser disponibilizado pela Devedora na Conta Centralizadora DI até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração da NCE DI, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Conforme previsto no Contrato de Cessão, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, notificação por escrito (via e-mail) confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela CETIP até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

6.1.2. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral DI, nos termos da cláusula 12 abaixo e objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.1.3. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da cláusula 6.1.2 acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 acima.

6.2. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE DI	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	14/06/2017	16/06/2017	SIM	NAO
2	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NAO
3	14/06/2018	15/06/2018	SIM	NAO
4	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NAO
5	14/06/2019	17/06/2019	SIM	NAO
6	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NAO
7	12/06/2020	15/06/2020	SIM	NAO
8	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NAO
9	14/06/2021	15/06/2021	SIM	NAO
10	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NAO
11	14/01/2022	17/01/2022	SIM	SIM

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

6.5. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer natureza, de utilização da variação acumulada da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão,

de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

Remuneração dos CRA IPCA

6.6. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado após pagamento de amortização, atualização monetária ou incorporação de juros, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário mensal do CRA; após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário mensal do CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário do CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "data de aniversário" todo dia 30 (trinta) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- caso a atualização se de entre a "data de aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e
- o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data da Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou Data do Último Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo " DP " um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.7.1. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na cláusula 6.7 acima, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral IPCA, nos termos da cláusula 12 abaixo, e objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

6.7.2. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da cláusula 6.7 acima.

6.7.3. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE IPCA	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	14/12/2017	15/12/2017	SIM	NÃO
2	14/12/2018	17/12/2018	SIM	NÃO
3	13/12/2019	16/12/2019	SIM	NÃO
4	14/12/2020	15/12/2020	SIM	NÃO
5	14/12/2021	15/12/2021	SIM	NÃO
6	14/12/2022	15/12/2022	SIM	NÃO
7	14/12/2023	15/12/2023	SIM	SIM

6.7.4. No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Devedora estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

Amortização

6.8. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA.

6.8.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na cláusula 13.1 abaixo e caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA.

6.8.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamentos ao Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista neste Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso.

6.9. Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado no caso dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, devida para a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, que coincidir com referida data.

Garantias

6.10. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Facultativo

7.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo.

7.2. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma dos subitens abaixo), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem

a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA; (d) o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto do Resgate Antecipado, se houver; e (e) quaisquer outras condições do Resgate Antecipado.

7.2.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos CRA que aceitarem o Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

7.2.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso, dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nas NCE ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do Resgate Antecipado (com relação aos CRA que serão objeto do Resgate Antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma do Parágrafo Primeiro da cláusula 08 das NCE e indicado na cláusula 7.2.1(d) acima.

7.2.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.3. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA ("Resgate Antecipado Obrigatório").

7.3.1. Nos termos das NCE, a ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Fibria, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento pela Fibria, conforme o caso, do dever de comunicar a Emissora, no referido prazo, não impedirá o vencimento antecipado da dívida representada pelas NCE nem tampouco impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de cobrar os valores devidos no âmbito das NCE.

7.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.3 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Fibria, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório da NCE DI e da NCE IPCA na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, respectivamente, o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, dos CRA DI e dos CRA IPCA, acrescido da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, respectivamente, devida até a data do efetivo pagamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais Sanções incidentes.

7.3.4. Adicionalmente, a Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA DI caso seja verificado o resgate antecipado da NCE DI nos termos previstos na Cláusula 03, Parágrafo Segundo da NCE DI.

Vencimento Antecipado

7.4. A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) descumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à NCE DI e/ou à NCE IPCA e/ou ao Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado neste item (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou, no caso do Parágrafo Décimo Quarto da cláusula 02 das NCE, estipulado por Norma ou Autoridade;
- (c) (i) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão da NCE DI e/ou a NCE IPCA diversa da especificada na cláusula 02 da NCE DI e/ou a NCE IPCA pela Fibria; ou (ii) provar-se a descaracterização da finalidade da NCE DI e/ou a NCE IPCA em decorrência da não realização de exportações pela Fibria;

- (d) se a Fibria utilizar os mesmos Documentos Comprobatórios (conforme definido nas NCE) utilizados como lastro das NCE como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (e) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas ou incorretas e/ou for apurado qualquer descumprimento, falsidade ou omissão imputável à Fibria, em quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Fibria na NCE DI e/ou a NCE IPCA e/ou no Contrato de Cessão;
- (f) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (ii) submissão e/ou proposta à Emissora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (g) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Fibria ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (h) descumprimento, pela Fibria ou por qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado, com laudo arbitral definitivo e/ou contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (i) se for protestado qualquer título contra a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (j) se ocorrer (i) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras ("Operações Financeiras"), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e/ou (ii) o vencimento antecipado de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Fibria ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

- (k) pagamento, pela Fibria, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Fibria esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;
- (l) redução do capital social da Fibria, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (m) alteração ou modificação do objeto social da Fibria, de forma: (i) que a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, notadamente celulose, para o mercado nacional e internacional, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Fibria; ou (ii) que descaracterize as emissões das NCE pela Fibria nos termos da regulamentação aplicável;
- (n) na hipótese de (i) a Fibria, (ii) qualquer de suas respectivas controladas, ou (iii) qualquer de seus respectivos controladores diretos ou indiretos que integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (o) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Fibria, de qualquer de suas obrigações nos termos da NCE DI e/ou da NCE IPCA ou do Contrato de Cessão, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral;
- (p) constituição de qualquer ônus sobre a NCE DI e/ou a NCE IPCA, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na cláusula 01 da NCE DI e/ou da NCE IPCA;
- (q) (i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência de, bem como (ii) constituição ou promessa de constituição de qualquer Ônus sobre, e/ou (iii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos nos itens (i) e/ou (ii) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Fibria, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 17% (dezesete por cento) dos ativos da Fibria, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anteriores, exceto por qualquer Ônus: (x) constituído até a presente data; (y) decorrentes de contratos agrários e/ou de arrendamento celebrados pela Fibria, para o plantio e desenvolvimento de florestas; e (z) que venha a ser constituído para garantir instrumentos celebrados ou a

serem celebrados diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, nacionais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), entre outros);

- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fibria;
- (s) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Fibria como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, observado que não configurará hipótese de vencimento antecipado a conversão, perante a CVM, do registro da Fibria como companhia aberta categoria "A" para companhia aberta categoria "B";
- (t) ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte no Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através de propriedade de ações da Fibria, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria;
- (v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) o Grupo Votorantim (atualmente representado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, que pode ser exercido em conjunto com o BNDES ou qualquer de suas subsidiárias ou quaisquer terceiros, seja através da propriedade de ações, contrato ou qualquer outra forma, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.;
- (w) a inobservância da Legislação Socioambiental, conforme definido no item (ix) da cláusula 10.1 abaixo e previsto na cláusula 18 da NCE DI e/ou a NCE IPCA, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e

segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Fibria incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; ou

- (x) caso a NCE DI e/ou a NCE IPCA, o Contrato de Cessão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto pela Fibria.

7.4.1. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (c), (d), (f), (g), (j), (l), (n), (o), (p), (u) ou (x) acima.

7.4.1.1. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados na cláusula 7.4 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, para que seja deliberado sobre o vencimento antecipado dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso. Exclusivamente nesta hipótese, referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, será instalada em primeira convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Caso os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA DI em Circulação ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que seria realizada ou foi realizada a Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, objeto da primeira convocação.

7.4.1.2. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, será instalada em segunda convocação mediante a presença de Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, representantes de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Uma vez instalada a referida Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, em segunda convocação, caso a maioria simples dos Titulares de CRA DI presentes ou dos Titulares de CRA IPCA presentes, conforme o caso, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, na referida assembleia geral, os CRA não vencerão antecipadamente e continuarão em pleno vigor e efeito. Na hipótese da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA não ser realizada, em segunda convocação, em decorrência da não obtenção do quórum de instalação previsto acima, os CRA vencerão antecipadamente.

7.4.2. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.4 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado") deverá ser comunicada à Emissora pela Fibria, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento, pela Fibria do dever de comunicar à Emissora no referido prazo, não impedirá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado da NCE DI e/ou da NCE IPCA e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

7.4.3. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.4.1.1 acima, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização; a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.

7.4.4. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das NCE e, conseqüentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização sujeitará a Fibria ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Parágrafo Quarto da cláusula 09 das NCE, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário à Fibria, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Fibria estará obrigada a pagar à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado, o valor devido no âmbito das NCE, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos nas NCE, se aplicáveis.

7.4.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA fora do ambiente da CETIP.

7.4.7. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Fibria tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da cláusula 3.5 acima, deverão ser devolvidos à Fibria ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM 400.

7.5. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

7.6. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das NCE, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas, em caso não pagamento das Despesas pela Fibria ou não reembolsadas por ela, nos termos da cláusula 8.2.1 abaixo;
- (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso;
- (iii) Amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA acrescido da Atualização Monetária; e
- (iv) liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à emissão das NCE e dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Fibria, na forma prevista nas NCE, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

8.2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão: **(i)** o pagamento de Despesas será realizado diretamente pela Fibria; **(ii)** as Despesas devidas até o desembolso das NCE, conforme nelas descritas, serão pagas pela Fibria ou diretamente pela Emissora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos

comprovantes de pagamento das despesas; (iii) as despesas recorrentes, devidas posteriormente ao desembolso das NCE e à integralização dos CRA, tais como, mas não se limitando, a remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Escriturador, BM&FBovespa e CETIP, serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, em até 15 (quinze) Dias Úteis posteriores à apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas; e (iv) eventuais despesas adicionais deverão ser imediatamente comunicadas por escrito pela Securitizadora à Devedora, para que esta disponibilize em favor da Securitizadora o montante correspondente à referida despesa adicional, para que a Securitizadora realize o pagamento. Alternativamente, as despesas adicionais poderão ser pagas diretamente pela Securitizadora hipótese em que serão reembolsadas pela Fibria em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento de despesas pela Emissora.

8.2.3. Conforme autorizado pela Fibria no âmbito do Contrato de Cessão, em caso de não cumprimento, pela Fibria, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na cláusula 8.2.2 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Fibria a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Fibria por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

8.2.4. Sem prejuízo da cláusula 8.2.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Fibria, a Securitizadora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Fibria, nos termos das NCE e do Contrato de Cessão.

8.3. Os recursos disponíveis na Conta Centralizadora DI e/ou na Conta Centralizadora IPCA poderão ser investidos pela Emissora, a seu exclusivo critério, nas Aplicações Financeiras Permitidas e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a ser destinados ao pagamento de Despesas e demais valores devidos aos Titulares de CRA.

8.3.1. A Emissora, a Fibria e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da cláusula 8.3 acima.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado DI, sujeitos ao Regime Fiduciário DI e os Créditos do Patrimônio Separado IPCA, sujeitos ao Regime Fiduciário IPCA ora instituídos, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora ou entre si, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e dos CRA IPCA, conforme o caso, e das demais obrigações relativas a cada um dos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. O Patrimônio Separado IPCA será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos respectivos Créditos dos Patrimônios Separados.

9.2.4. A insuficiência dos bens dos respectivos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação de cada um dos Patrimônios Separados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes dos Patrimônios Separados para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no contrato de prestação de serviços de custódia celebrado entre a Emissora e o Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto na cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seus respectivos patrimônios; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pela Fibria, de forma solidária, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso a Fibria não pague tempestivamente a Taxa de Administração, o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA arcará com a respectiva Taxa de Administração.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Fibria não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Fibria após a realização dos respectivos Patrimônios Separados.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. Os Patrimônios Separados, observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora e o dever de reembolso de despesas assumido pela Fíbria perante a Emissora no âmbito do Contrato de Cessão, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Fíbria, caso a demanda seja originada por esta, ou pelos Patrimônios Separados, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(ii)** a Eventos de Vencimento Antecipado.

9.7.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia das NCE será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação das NCE que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii)** a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Fibria, observadas as condições estabelecidas nas NCE;
- (ii) apurar e informar à Fibria e ao Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA, por declaração da Fibria, não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e
- (x) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Fibria e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o

Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Fibrria e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante dos CRA;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

- (xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular mensalmente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA, porém, manter controle para que esta informação possa ser disponibilizada em qualquer data, caso seja solicitada por qualquer investidor e/ou qualquer parte integrante da Emissão;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxii) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os

CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi)** os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA consubstanciam Patrimônio Separado DI e Patrimônio Separado IPCA, respectivamente, vinculados única e exclusivamente aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28;
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora, com a Fibria ou com o Banco Votorantim que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xi) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Fibria, pelo Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Fibria, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Fibria;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para Amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Fibria;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fibria, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, a administração dos Patrimônios Separados;

- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;
- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos Titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário, quanto por meio do *website* www.slw.com.br/fiduciario.asp; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos: (i) da Fibria; (ii) próprios, posteriormente reembolsados pela Fibria; ou (iii) dos Patrimônios Separados, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por bimestre, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da cláusula 11.5 acima, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, a Fibria arcará com a sua remuneração.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS;

(iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. Observado o disposto na cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 20 (vinte) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações das NCE e do pagamento da Taxa de Administração à Emissora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA

IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista pela cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das NCE e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos as NCE e, conseqüentemente, este Termo de Securitização e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes das NCE, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos respectivos Patrimônios Separados.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações deste Termo de Securitização e dos demais documentos da operação.

12. ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se respectivamente em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA (em conjunto, "Assembleias Gerais"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou: no caso da Assembleia Geral DI, por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação; e (ii) no caso de Assembleia Geral IPCA, por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes. As convocações também poderão ser feitas mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações de Assembleias Gerais DI realizadas por Titulares de CRA DI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação, e para as convocações de Assembleias Gerais IPCA realizadas por Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA IPCA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou a cada Titular de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na cláusula 12.3 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação de cada uma das Assembleias Gerais, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos Titulares de CRA DI, no caso de Assembleia Geral DI, ou aos Titulares de CRA IPCA, no caso de Assembleia Geral IPCA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação de cada uma das Assembleias Gerais.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular: (i) a Assembleia Geral DI à qual comparecerem todos os Titulares de CRA DI; e (ii) Assembleia Geral IPCA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA IPCA.

12.4. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de serem efetuadas em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da respectiva reunião.

12.4.1. É permitido aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, participarem de suas respectivas Assembleias Gerais por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em suas respectivas Assembleias Gerais por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-ão às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA DI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais DI e cada CRA IPCA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais IPCA.

12.6. Quórum de Instalação: Cada uma das Assembleias Gerais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA DI ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência de cada uma das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral DI, ou ao Titular de CRA IPCA eleito pelos demais, no caso de Assembleia Geral IPCA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações: (i) em Assembleia Geral DI, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA DI em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral DI; e (ii) em Assembleia Geral IPCA, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por Titulares de CRA IPCA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA IPCA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral IPCA.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de instalação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso:

- (i) não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA, conforme o caso, no caso de Evento de Vencimento Antecipado não automático, e, consequentemente, dos CRA DI ou dos CRA IPCA, conforme o caso, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, observados os procedimentos previstos nas cláusulas 7.4.1.1 e 7.4.1.2 acima;
- (ii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis, como Atualização Monetária ou Encargos Moratórios;
- (iii) alteração da Data de Vencimento;
- (iv) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (v) Alterações nas NCE, que possam impactar os direitos dos Titulares de CRA;

- (vi) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Taxa de Administração, da Taxa Substitutiva, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das NCE ou de quaisquer hipóteses de pagamento antecipado das NCE; e/ou
- (vii) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleias Gerais e de consulta aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da correção de erros materiais e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA DI e nem dos Titulares de CRA IPCA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA DI ou aos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da respectiva Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso a ela transmitida conforme definidas pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada: (i) Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação relativos aos CRA DI ou aos CRA IPCA, conforme o caso, para que os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, mencionada na cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que o período de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, previsto na cláusula 12.2.3 acima poderá, excepcionalmente, ser reduzido.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não compareçam às respectivas Assembleias Gerais, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA; e/ou
- (ix) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*.

13.2. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá

ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1. Serão pagas pela Fibria, ou diretamente pela Securitizadora e posteriormente reembolsadas pela Fibria, nos termos deste Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, nos termos da cláusula 8.2.1 acima;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem nos Patrimônios Separados, os tributos previstos na cláusula 16 abaixo.

14.3. Em caso de não pagamento das Despesas previstas na cláusula 14.1 acima pela Fibria ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na Ordem de Pagamento.

14.3.1. **Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA.** Em caso de não pagamento das Despesas previstas na cláusula 14.1 acima pela Fibria ou pela Securitizadora, tais Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados e, caso não sejam suficientes, pelos Titulares de CRA. Adicionalmente, os Titulares de CRA também serão responsáveis pelo pagamento dos impostos diretos e indiretos descritos na cláusula 16.1. deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis aos Titulares dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP: 05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
CEP: 04.530-001
São Paulo –SP
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a

esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Os impostos diretos e indiretos descritos nesta cláusula não incidem sobre o Patrimônio Separado e são de responsabilidade dos Titulares dos CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos a tributações por tais contribuições sociais às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou de 17% (dezessete por cento) e, a partir de 1º de janeiro de 2019, em qualquer caso, à alíquota de 15% (quinze por cento), no caso de cooperativas de crédito de acordo com a

Lei nº 13.169, de 6 de setembro de 2015. As carteiras de fundos de investimento (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com o artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, inclusive, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), aplicando-se, nesses casos, a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Fibria e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão regulada pelo presente Termo de Securitização. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Fibria e/ou o Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora e da Fibria, e as demais informações contidas neste Termo de Securitização, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fibria, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Fibria, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta cláusula 17 como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Termo de Securitização.

Riscos da Operação de Securitização

17.1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Fibria) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente

regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, o devedor dos créditos do agronegócio e CRA, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

17.2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

17.3. Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio: A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da Emissão e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

17.4. Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Fibria, sendo representados pelas NCE. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Fibria, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos valores devidos no âmbito das NCE, os riscos a que a Fibria está sujeita podem afetar

adversamente a capacidade de adimplemento da Fibria na medida em que afetem suas atividades, operações e respectiva situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das NCE podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das NCE.

Riscos dos CRA e da Oferta

17.5. Riscos Gerais. Tendo em vista as obrigações previstas para a Fibria, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fibria e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de papel e celulose e o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Fibria e de suas controladas e, conseqüentemente, suas condições econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das NCE e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.6. Inadimplemento ou Descaracterização das NCE que lastreiam os CRA: Os CRA DI e os CRA IPCA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da NCE DI e da NCE IPCA, respectivamente, ambas emitidas pela Fibria, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Fibria através das NCE devem ser empregados em atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Fibria, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Fibria. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de sua finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as NCE ou os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às NCE ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

17.7. Falta de Liquidez dos CRA: O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores da Garantia Firme, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.8. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

17.9. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto em contrário, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

17.10. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Fibria, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Fibria: Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou à Fibria e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fibria e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Fibria, dentre outras

variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Fibria de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Fibria seja rebaixada, a Fibria poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, gerar um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Fibria e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Fibria, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

17.11. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA DI: A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração da NCE DI deve ser limitada à taxa de 1% ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os juros da NCE DI e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA DI, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

17.12. Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta: No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fibria acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora e da Fibria não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Fibria constantes nos Prospectos.

17.13. Risco de Cessão de Crédito à Instituição Não Integrante do Sistema Financeiro Nacional: A NCE DI e a NCE IPCA serão emitidas em favor do Itaú Unibanco e endossadas em benefício da Emissora, com a respectiva cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme autorizado pelo inciso I do artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.836, de 30 de maio de 2001, conforme alterada. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro

Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei 22.626/33), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, não é possível prever: (i) a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se (ii) serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas NCE referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa, serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão das NCE e por seu endosso e cessão em favor da Emissora, conforme inicialmente pactuados com a Fibria. Quaisquer destes cenários poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.14. Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA DI: Todos os pagamentos de Remuneração dos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 1 (um) Dia Útil antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI (limitada à data de emissão da NCE DI) e encerrado no Dia Útil anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da Remuneração dos CRA DI a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, ocasionando um descasamento da Taxa DI a ser utilizada e, por consequência, podendo afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA DI.

17.15. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

17.16. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do

Agronegócio DI e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Fibria dos valores devidos no contexto das NCE e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento das NCE, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Fibria na forma prevista nas NCE e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Fibria e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso e os Titulares de CRA DI e Titulares de CRA IPCA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

17.17. Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora: Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido em 30 de junho de 2016 era de R\$296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

17.18. Possibilidade da Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de titulares de CRA: Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Riscos da Cessão Onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

17.19. Risco da Originação e Formalização do lastro dos CRA: A Fibria somente pode emitir notas de crédito à exportação em valor agregado compatível com sua capacidade de exportação de bens e/ou serviços, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, observado o respectivo desembolso do crédito no âmbito de sua emissão por uma instituição financeira, no caso das NCE vinculadas à Operação de Securitização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Operação de Securitização, devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Fibria sobre a sua capacidade de exportação, limitação de emissão das notas de crédito à exportação e/ou utilização dos recursos obtidos com as NCE, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das NCE, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação da regular constituição das NCE e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Cedente e/ou a Emissora, provocando liquidação antecipada obrigatória ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das NCE e, conseqüentemente, dos CRA, pelo descumprimento da comprovação das exportações integrantes do Orçamento, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

17.20. Validade da Cessão de Direitos Creditórios: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre os Patrimônios Separados, se realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; **(ii)** fraude de execução, caso **(a)** quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora pender demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal, ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeita a declaração de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Fibria destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Fibria, bem como outros procedimentos de natureza similar.

17.21. Inadimplência das NCE e Risco de Crédito da Fibria: A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da Emissão de CRA depende do adimplemento, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja verificação depende, dentre outros

fatores, da capacidade de pagamento da Fibria, a qual, por sua vez, pode ser afetada pela situação patrimonial e financeira da Fibria e/ou de algumas das sociedades que componham seu grupo econômico. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das NCE, pela Fibria, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pela Fibria, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fibria e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

17.22. Risco de Descumprimento dos Requisitos das NCE. O inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, conforme alterada, prevê a isenção fiscal do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de nota de crédito à exportação, de que trata o artigo 2º da Lei 6.313, observado o cumprimento dos requisitos previstos pelo Decreto-lei 413. Nesse sentido, na hipótese de **(i)** descumprimento de obrigações assumidas no âmbito das NCE, em especial os deveres relacionados à destinação de recursos e à comprovação das exportações previstas no Orçamento, e/ou **(ii)** de desenquadramento das NCE com relação aos requisitos que a qualificam como nota de crédito à exportação sujeita a referido incentivo fiscal; que, em qualquer caso, resulte na incidência de referido tributo, o valor aplicável será integralmente devido pela Fibria, podendo afetar a capacidade de pagamento da Fibria e causar prejuízos aos Titulares de CRA.

17.23. Liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, liquidação antecipada facultativa, liquidação antecipada obrigatória, e/ou vencimento antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA: Conforme previsto nas NCE e no presente Termo de Securitização, há possibilidade de liquidação antecipada facultativa das NCE pela Fibria, bem como há previsão de hipóteses de liquidação antecipada obrigatória e de vencimento antecipado das NCE. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, este Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas respectivas NCE, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado da NCE DI ou NCE IPCA, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Fibria, bem como a insuficiência do respectivo Patrimônio Separado pode afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA,

sendo certo que não será devido pela Emissora e/ou pela Fibria qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Fibria em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência dos Patrimônios Separados para promoção de suas respectivas liquidações antecipadas, o Titular de CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem ou não a mesma remuneração buscada pelos CRA. Adicionalmente, a ocorrência de uma hipótese de pagamento antecipado, aquisição facultativa, recompra dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, resgate ou liquidação antecipada da NCE DI ou NCE IPCA poderá ter impacto adverso na liquidez e ensejar em perda de liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável dos CRA poderá ser retirada de negociação. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no presente Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos respectivos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um Evento de Vencimento Antecipado, e, por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência da hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRA, bem como dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Riscos do Regime Fiduciário

17.24. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou*

jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, as NCE e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que Créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

17.25. Emissora dependente de registro de companhia aberta: A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

17.26. Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a única fonte de recursos dos Patrimônios Separados: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados desta Emissão têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, conforme previsto no presente Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados ou, conforme estabelecido no Termo de Securitização, os Titulares de CRA poderão optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, os quais poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

17.27. Não aquisição de créditos do agronegócio: A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições

satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.28. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão: A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão.

17.29. Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante: A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: a via física negociável das NCE e uma via original do Contrato de Cessão. A perda e/ou extravio de referidos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

17.30. Administração e desempenho: A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados.

17.31. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

17.32. Certificados de Recebíveis do Agronegócio: A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos Titulares de CRA emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc.), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas,

catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRA da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

17.33. Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário: Conforme descrito na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Oferta de Resgate Antecipado" do Prospecto, nos termos das NCE, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto na referida cláusula 7.2, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.3 deste Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Resgate Antecipado Obrigatório" do Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, em caso de (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE, o Contrato de Cessão ou este Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos Relacionados à Fibria

Os riscos a seguir descritos relativos à Fibria podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Fibria. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Fibria podem causar impacto adverso na capacidade da Fibria de cumprir com

as obrigações decorrentes das NCE e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização, como principal pagadora.

17.34. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria, e consequentemente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os custos de produção e despesas operacionais são em grande parte denominados em reais e a maior parte da receita (aproximadamente de 91%) e alguns ativos da Fibria são denominados em dólares norte americanos. Além disso, 90% da dívida total, incluindo transações de *swap*, são denominados em dólares norte americanos. Assim sendo, a instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente as condições financeiras, resultados e operações da Fibria. Em 2013, a perspectiva positiva de recuperação de economia dos Estados Unidos e da zona do Euro causou uma depreciação rápida nas moedas dos países dos mercados emergentes, incluindo o real. Como resultado, em 2013 o real depreciou 14,6% em relação ao dólar. Em 2014, principalmente como resultado do cenário macroeconômico do Brasil e as incertezas globais gerais, o real se desvalorizou 13,4% em relação ao dólar norte americano. Em 2015, com o agravamento das condições econômicas, políticas e fiscais do Brasil, as agências de *rating* Fitch Ratings Inc., ou Fitch, Moody's Investor Service, Inc., ou Moody's, e Standard & Poor's Ratings Services, ou S&P, avaliaram a nota dada ao *rating* soberano do Brasil abaixo do grau de investimento, tendo como resultado uma depreciação ainda mais considerável do Real perante o dólar, o qual valorizou 47% em relação ao Real no período. A instabilidade das taxas de câmbio pode afetar adversamente a situação financeira, os resultados operacionais da Fibria, afetando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.35. Resultados desfavoráveis em litígios pendentes podem afetar negativamente os resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA: A Fibria está envolvida em ações fiscais, civis e trabalhistas que envolvem indenizações monetárias significativas. Se ocorrerem decisões desfavoráveis em um ou mais destes processos, a Fibria pode ser obrigada a pagar valores substanciais que podem afetar material e adversamente os resultados das operações, fluxos de caixa e situação financeira da Fibria. Decisões contrárias aos interesses da Fibria que eventualmente alcancem valores substanciais ou que causem impacto adverso na operação da Fibria, conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.36. Os contratos de financiamento da Fibria incluem restrições importantes ("covenants"). Qualquer inadimplência gerada a partir de violação destes contratos pode ter efeitos materiais adversos sobre as condições financeiras da Fibria: A Fibria é contraparte em diversos contratos de financiamento, que exigem a manutenção de certos índices financeiros, ou o cumprimento de outras cláusulas específicas. Estes índices financeiros e contratos incluem, dentre outros:

- limitações na realização de determinados pagamentos restritos;
- limitações à realização de certas transações com afiliadas;
- limitações a fusões ou consolidações com terceiro;

- alienação de todo ou parte substancial de nossos ativos;
- a manutenção de um nível máximo do indicador dívida líquida sobre EBITDA (Lucro antes do pagamento de juros, impostos, depreciação e amortização); e
- a manutenção de índices mínimos da cobertura do serviço da dívida.

Qualquer inadimplência dos termos dos contratos de financiamento, que não for aprovada pelos credores afetados, pode resultar em uma decisão por parte destes credores de antecipar o pagamento do saldo em aberto da dívida em questão. Isto, também, pode resultar na execução das garantias e na aceleração do vencimento das dívidas de outros contratos de financiamento em virtude das provisões de cláusulas de inadimplência e aceleração cruzada (*cross default and cross acceleration*). Nesta hipótese, em caso de *cross default* e *cross acceleration*, os ativos e fluxos de caixa da Fibria podem ser insuficientes para pagar o saldo em aberto total destes contratos de financiamento, seja nas datas de vencimento agendadas ou na antecipação dos pagamentos após um evento de inadimplência. Se tais eventos ocorrerem, a situação financeira da Fibria poderá ser afetada adversamente.

17.37. O endividamento consolidado da Fibria vai requerer que parte significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para o pagamento de principal e juros de dívidas e recursos adicionais podem não estar disponíveis em condições igualmente favoráveis: Em 31 de dezembro de 2015, o endividamento total consolidado da Fibria constituía R\$12.744 milhões, dos quais 91,6% representava dívida de longo prazo. Com a emissão das NCEs, o endividamento total da Devedora terá, ainda, um aumento adicional correspondente ao valor da Oferta. Adicionalmente, o nível do endividamento pode causar alguns riscos aos investidores, tais como:

- o pagamento do serviço das dívidas pode dificultar o pagamento de proventos aos investidores;
- o investimento na produção de celulose requer uma quantidade substancial de recursos para formação de florestas; ampliação da capacidade de produção; infraestrutura e preservação do meio ambiente. Esta necessidade de capital significativo é uma importante fonte de risco financeiro para a indústria de celulose;
- uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Fibria deve ser destinada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento e pode não estar disponível para outros fins;
- o nível de endividamento da Fibria pode limitar sua flexibilidade no planejamento ou a reação a mudanças no seu negócio, e
- o nível de endividamento da Fibria pode torná-la mais vulnerável no caso de uma desaceleração em seus negócios.

A capacidade da Fibria de obter qualquer financiamento futuro necessário para capital de giro, dispêndios de capital, requisitos do serviço da dívida ou para outros fins pode ser limitada.

17.38. Os negócios da Fibria podem sofrer impactos negativos pelos riscos relacionados às atividades de *hedging*: A Fibria pode efetuar transações de *hedging* de moeda e juros, bem como por meio de contratos futuros, como opções e *swaps*, em conformidade com a sua política de gerenciamento de riscos de mercado. Operações de *hedge* visam, dentre outros, (1) resguardar a receita da Fibria (que é principalmente expressa em dólares norte-americanos) quando

convertidos para Reais (sua moeda funcional), (2) converter parte de sua dívida denominada em Reais para dólares norte-americanos, (3) a troca de taxa de juros variáveis dos débitos da Fibria para taxa de juros fixas; e (4) troca da variação monetária do débito da Fibria para taxas fixas. A Fibria contabiliza seus instrumentos derivativos utilizando o método contábil de marcação a mercado (*mark-to-market*), em conformidade com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*). O valor de marcação a mercado desses instrumentos pode aumentar ou diminuir devido a flutuações nas taxas de câmbio, de juros, dentre outros, antes da sua data de liquidação. Como resultado, a Fibria pode incorrer em perdas não realizadas devido aos riscos desses fatores de mercado. Estas oscilações podem resultar, dentre outros fatores, de alterações nas condições econômicas, sentimentos dos investidores, políticas monetárias e fiscais e na liquidez dos mercados mundiais, eventos políticos internacionais e regionais e atos de guerra ou terrorismo. Caso a Fibria deixe de praticar operações de *hedge* na quantidade necessária, a Fibria poderá aumentar a sua exposição aos riscos aos preços das *commodities*, taxas de câmbio e de juros e seu desempenho financeiro poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.39. A redução na classificação de risco de crédito da Fibria pode afetar de modo adverso a disponibilidade de novos financiamentos e aumentar seu custo de capital: No final de 2008 e início de 2009, Fitch, Moody's e S&P reduziram a classificação da Fibria para BB+/Negativa, Ba1/Negativa e BB/Negativa, respectivamente. No dia 13 de outubro de 2009, a Fitch reduziu ainda mais a classificação da Fibria para BB/Estável. Após o anúncio da venda da Conpacel e da KSR em dezembro de 2010, a perspectiva de classificação da Fibria foi alterada de Estável para Positiva pela Fitch e pela Moody's. Em março de 2011, a Fitch elevou a classificação da Fibria para BB+/Estável. Em novembro e dezembro de 2011, respectivamente, a S&P e a Moody's revisaram a classificação, que passou de positiva para estável devido a um processo mais lento de desalavancagem. Em julho de 2012, a S&P elevou a perspectiva da Fibria de estável para positiva, desde que a Fibria mantivesse seu foco na redução da dívida no curto prazo, mantendo a liquidez e a coerência com seu programa de investimentos e seu fluxo de caixa. Em março de 2013, a S&P elevou o *rating* da Fibria de 'BB/Positivo' para 'BB+' com perspectiva estável. Em setembro de 2013, a Moody's revisou a perspectiva de estável para positiva. Em fevereiro de 2014, a Fitch elevou o *rating* da Fibria para 'BBB-', com perspectiva estável, atingindo o status de grau de investimento por essa agência. Em março de 2014 a S&P revisou a perspectiva do *rating* de crédito da Fibria de estável para positiva. Em abril de 2015, a S&P elevou o *rating* da Fibria para BBB-, com perspectiva estável e em novembro de 2015, a Moody's elevou seu *rating* de Baa3 com perspectiva estável, o que lhe dá o status de uma empresa com Grau de Investimento pelas três agências de *rating*. A S&P e Fitch rebaixaram o *rating* soberano do Brasil de BBB- para BB +, em setembro de 2015 e dezembro de 2015, respectivamente, e também em dezembro de 2015 o *rating* soberano Baa3 do Brasil atribuído pela Moody's foi colocado em perspectiva de possível rebaixamento. Em fevereiro de 2016, a S&P rebaixou novamente o *rating* soberano do Brasil de BB+ para BB com perspectiva negativa. Após as ações de rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil pelas três agências, o *rating* da Fibria foi reafirmado em fevereiro de 2016, pela Fitch e em abril de 2016 pela S&P em suas classificações de BBB- /Estável. Em fevereiro de 2016 a Moody's rebaixou o *rating* da Fibria para Ba1/Negativa. Os ratings em escala global atualmente atribuídos à dívida da Fibria em moeda estrangeira são BBB-/Estável pela Fitch, BBB-/Estável pela S&P e Ba1/Negativa pela Moody's. Se suas classificações forem reduzidas pelas agências de *rating* devido a qualquer

fator interno (da Fibria) ou externo (que pode incluir um novo rebaixamento (*downgrade*) do *rating* soberano do Brasil), o desempenho operacional e financeiro da Fibria (incluindo o aumento dos níveis de dívida, custo de capital e a disponibilidade de financiamentos futuros) poderão ser negativamente afetados, e conseqüentemente ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

17.40. As flutuações nas taxas de juros podem aumentar o custo das dívidas e afetar negativamente o desempenho financeiro geral da Fibria: Os resultados financeiros da Fibria são afetados por mudanças nas taxas de juros, como a Taxa Interbancária do Mercado de Londres (LIBOR), o Certificado de Depósito Interbancário do Brasil (CDI) e a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP). Um aumento nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo. A taxa CDI flutuou significativamente no passado em resposta à expansão ou contração da economia brasileira, a finalidade do controle da inflação, políticas do governo brasileiro e outros fatores. A taxa CDI foi 14,14% a.a., 11,57% a.a. e 9,77% a.a. em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. A TJLP foi reduzida de 5,5% a.a. em 27 de junho de 2012 para 5,0% a.a. em 31 de dezembro de 2012 até 31 de dezembro de 2014. Depois de aumentar gradualmente durante 2015, a taxa TJLP em 31 de dezembro de 2015 foi de 7,5% a.a. Um aumento significativo nas taxas de juros, principalmente na TJLP ou na LIBOR, teria um efeito negativo substancial sobre as despesas financeiras da Fibria já que grande parte de sua dívida (empréstimos do BNDES e Pré-Pagamento de Exportação) está indexada a estas taxas. Por outro lado, uma redução significativa na taxa CDI pode afetar negativamente a receita financeira gerada com suas atividades de investimento, já que uma parte relevante do capital da Fibria vem do mercado monetário Brasileiro, relacionado ao CDI.

17.41. A Fibria pode ser afetada material e adversamente se as operações da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui, ou utiliza, passarem por interrupções significativas: As operações da Fibria dependem da operação ininterrupta da estrutura de transporte, armazenamento, distribuição e portos que possui ou utiliza. As operações das instalações que a Fibria possui ou que utiliza para transportar, armazenar, distribuir e exportar seus produtos podem ser parcial ou totalmente interrompidas, temporária ou permanentemente, como conseqüência de inúmeras circunstâncias que não estão no controle da Fibria, tais como:

- eventos catastróficos;
- greves ou outras dificuldades trabalhistas;
- dificuldades nos meios de transporte; e
- suspensão ou encerramento das concessões dadas à Fibria, aos seus sócios comerciais ou empreiteiros independentes relacionadas ao direito de prestação de um serviço específico.

Qualquer interrupção significativa nestas instalações, ou a incapacidade de transportar os produtos destas instalações (inclusive através de exportações), aos seus clientes, podem vir a causar impactos materiais adversos sobre a Fibria.

17.42. Novos projetos de expansão de concorrentes da Fibria que foram iniciados e outros que são esperados para os próximos anos podem afetar adversamente a competitividade da Fibria:

Concorrentes da Fibria concluíram uma nova unidade de produção de celulose na América do Sul e na Ásia. A instalação de novas unidades de produção pode resultar em uma possível perda de participação de mercado pela Fibria, redução do preço da celulose e escassez de matéria prima e, como consequência, um aumento de seu preço. Portanto, os resultados de operações e condição financeira da Fibria poderão ser adversamente afetados.

17.43. A Fibria pode não ser capaz de ajustar o volume de produção em tempo hábil ou custo-eficiente em resposta a mudanças na demanda: Se a Fibria tiver que operar com capacidade ociosa significativa durante os períodos de demanda fraca, pode estar exposta a maior custo de produção, dado que uma parcela significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo devido à alta intensidade de capital das operações de celulose. Além disso, os esforços para reduzir os custos durante os períodos de fraca demanda podem ser limitados pela regulamentação do trabalho, ou contratos de trabalho e acordos governamentais prévios. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Fibria de aumentar rapidamente a capacidade de produção é limitada, o que poderia tornar a Fibria incapaz de satisfazer a demanda pelos seus produtos. Se a Fibria não for capaz de satisfazer a demanda excedente de clientes pelos seus produtos, pode perder participação de mercado.

17.44. Impairment (redução de valor recuperável) do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais: Como resultado da aquisição da Aracruz, a Fibria reconheceu R\$4.230 milhões de ágio e contabilizou vários ativos intangíveis da Aracruz (incluindo banco de dados, patentes, fornecedor de produtos químicos e relações com fornecedores de outros) com o valor justo de R\$779 milhões na data de aquisição (R\$230 milhões em 31 de dezembro de 2015 e R\$291 milhões em 31 de dezembro de 2014). Nos termos do IFRS, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, mas são testados quanto ao *impairment* anualmente ou mais frequentemente se um evento ou circunstância que indicar uma perda por *impairment* possa ter ocorrido. Outros ativos intangíveis com uma vida finita são amortizados numa base linear durante sua vida útil estimada e revisados para fins de *impairment* sempre que houver uma indicação. Em 31 de dezembro de 2015, a Fibria efetuou o seu teste de *impairment* anual das unidades geradoras de caixa (CGU), ao qual o ágio é alocado (Aracruz, Portocel e Veracel). Além disso, como exigido pela IAS 36, quando o valor contábil dos ativos líquidos da Fibria for superior à sua capitalização de mercado, uma análise formal de *impairment* de ativos de longa duração deve ser realizada. Como resultado, a Fibria realizou uma análise de imparidade dos ativos de longo prazo. O teste de recuperabilidade não resultou na necessidade de reconhecer qualquer *impairment* do ágio e ativos fixos. Qualquer alteração no valor dos principais pressupostos utilizados nos testes de *impairment* resulta em dotações para imparidade no futuro, que podem ser significativas e ter um efeito adverso sobre os resultados operacionais e condição financeira da Fibria.

17.45. As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Fibria e o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Fibria: As operações da Fibria são conduzidas no Brasil, mas a maior parte da celulose produzida é vendida pela Fibria a clientes internacionais na Europa. Dessa forma, a situação financeira e os resultados operacionais da Fibria dependem, em parte, das condições econômicas do Brasil. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos

reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Alguns pontos que causam preocupação são o custo do capital humano, o custo de propriedades (aluguel ou compra) e outras necessidades locais. No entanto, os desdobramentos futuros na economia brasileira poderão afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, esses produtos. Como resultado, esses desdobramentos podem prejudicar as estratégias comerciais, os resultados operacionais ou a situação financeira da Fibria. O governo brasileiro busca restringir condições incomuns de mercado, como os preços do fornecimento, especulações anormais e as taxas de câmbio, frequentemente intervindo na economia do país e, ocasionalmente, realiza mudanças significativas em suas políticas e regulamentações. Os negócios da Fibria, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente por mudanças em políticas governamentais, bem como em fatores econômicos em geral, incluindo:

- flutuações da moeda;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados domésticos de capitais e de empréstimos;
- disponibilidade de mão de obra qualificada;
- políticas que afetam a infraestrutura logística do Brasil;
- política fiscal;
- políticas de controle cambial;
- outros desdobramentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país; e
- inflação.

Historicamente, o Brasil vivenciou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combatê-la, teve efeitos negativos sobre a economia brasileira, principalmente antes de 1995. As taxas de inflação foram de 5,9% em 2013, 6,4% em 2014 e 10,67% em 2015, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou IPCA. Os custos de produção e despesas operacionais da Fibria são substancialmente denominados em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, pois seus fornecedores e prestadores de serviços geralmente aumentam os preços para refletir a desvalorização da moeda. Caso a taxa de inflação aumente mais rapidamente que qualquer outra taxa de valorização do dólar norte-americano, então, como são expressas em dólares norte americanos, as despesas operacionais da Fibria poderão aumentar. A inflação, as medidas para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também poderão contribuir de maneira relevante para a incerteza econômica no Brasil e, dessa forma, enfraquecer a confiança do investidor no país, afetando, portanto, a capacidade da Fibria de acessar os mercados de capitais internacionais.

Historicamente, o cenário político do país influenciou o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração econômica e elevou a volatilidade de valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. O produto interno bruto do Brasil, ou PIB, em termos reais, cresceu 2,3% em 2013 e 0,1% em 2014, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em 2015, o PIB teve uma queda de 3,71%, de acordo com as estimativas do Banco Central do Brasil divulgadas através do Relatório Focus. Os desdobramentos futuros nas

políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza a respeito de quando e se tais políticas e regulamentações poderão ser implementadas, fatores que estão fora do controle da Fibria, podem ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria. Neste sentido, vale ressaltar que, atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado uma alta volatilidade devido às incertezas que são derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro e do seu braço legislativo, bem como a alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusadas de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a várias empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Os ganhos advindos destas propinas teriam financiado partidos políticos da coalisão do atual governo federal, não tendo sido devidamente contabilizados ou publicamente informados, servindo para o enriquecimento pessoal daqueles que participaram do esquema de propina.

O resultado potencial destas investigações é incerto, mas elas já têm um impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira.

Não podemos prever se estas alegações levarão a posterior instabilidade política ou econômica ou se novas alegações contra membros do governo aparecerão no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações e, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Fibria, podem causar um efeito material adverso na Fibria.

17.46. Se a Fibria for incapaz de administrar os problemas e riscos relacionados a aquisições e alianças, seus negócios e perspectivas de crescimento podem ser afetados. Alguns dos concorrentes da Fibria podem estar melhor posicionados para adquirir outros negócios de celulose e papel: A Fibria pode, como parte de sua estratégia comercial, adquirir outros negócios no Brasil, ou em outros países, ou firmar alianças. A administração da Fibria não consegue prever se ou quando ocorrerão quaisquer aquisições ou alianças em potencial, ou a probabilidade de conclusão de uma transação material em termos e condições favoráveis. A capacidade da Fibria de continuar a ampliar com êxito, através de aquisições ou alianças, depende de diversos fatores, incluindo sua habilidade de identificar aquisições e negociar, financiar e concluir transações. Mesmo se a Fibria concluir aquisições futuras, ela pode falhar em integrar, com êxito, as operações, serviços e produtos de qualquer sociedade adquirida. Caso a Fibria resolva negociar aquisições futuras, ela estará sujeita a certos riscos, dentre eles:

- pode falhar ao selecionar os melhores sócios ou ao planejar e administrar qualquer estratégia de aliança de modo eficaz;
- as aquisições podem aumentar seus gastos;
- a atenção da administração pode ser desviada de outras preocupações do negócio; e
- pode perder os principais funcionários da empresa adquirida.

Uma falha ao integrar novos negócios, ou administrar novas alianças com êxito, pode afetar adversamente o desempenho comercial e financeiro da Fibria. Além disso, o setor mundial de celulose e papel está passando por um momento de consolidação e muitas empresas competem por oportunidades de aquisições e alianças neste setor. Alguns dos concorrentes da Fibria têm mais recursos, dentre eles financeiros, que a Fibria. Isto pode reduzir a probabilidade de sucesso da Fibria ao concluir aquisições e alianças necessárias à ampliação de seu negócio. Além disso, qualquer grande aquisição pode estar sujeita a aprovação regulamentar. A Fibria pode não ter sucesso ao obter as aprovações regulamentares necessárias a tempo ou pode não obtê-las.

17.47. A cobertura de seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir suas perdas: O seguro da Fibria pode ser insuficiente para cobrir as perdas em que ela possa incorrer. A Fibria tem seguros para cobrir danos causados em suas instalações causados por incêndio, responsabilidade de terceiros em geral, de acidentes, riscos operacionais e de transporte internacional e doméstico. A Fibria não mantém cobertura de seguros contra todos os riscos relacionados às suas florestas, tais como os causados pela seca, por incêndio, por pestes e por pragas. A ocorrência de perdas ou outros danos não cobertos pelo seguro, ou que excedam os limites do seguro, pode resultar em custos adicionais inesperados e reduzir a disponibilidade de madeira para a Fibria, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.48. Movimentos sociais e a possibilidade de expropriação podem afetar o uso normal, danificar ou privar a Fibria, conforme o caso, do uso ou valor justo de suas propriedades: Diversos grupos ativistas no Brasil defendem a reforma agrária e redistribuição de terras através da invasão e ocupação de áreas rurais. O MST (Movimento Sem Terra), o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e os governos federal e estadual buscam desenvolver e implementar projetos de assentamento e produção agroflorestal. A Fibria não pode assegurar que suas propriedades não estarão sujeitas a invasões ou ocupação e/ou não serão afetadas por definições estabelecidas pelas autoridades governamentais. Uma invasão ou ocupação de terra pode prejudicar o uso normal das terras da Fibria ou ter um impacto adverso nos resultados de suas operações e condições financeiras, bem como no valor das ações da Fibria. Além disso, as terras da Fibria podem estar sujeitas a desapropriação pelo governo brasileiro. Segundo a legislação brasileira, o governo federal pode desapropriar terra que não está em conformidade com sua "função social", que se verifica com diversos fatores, dentre eles, a exploração racional e adequada da terra, a utilização adequada dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das leis trabalhistas, etc. Se o governo brasileiro desapropriar qualquer das propriedades da Fibria, os resultados das operações da Fibria podem ser adversamente afetados na medida em que a compensação do governo se mostre insuficiente. Além disso, a Fibria poderá ser forçada a aceitar títulos da dívida pública, que têm liquidez limitada, em vez de dinheiro como pagamento pelas terras desapropriadas.

17.49. A Fibria pode estar sujeita a reivindicações trabalhistas eventuais que podem causar efeitos adversos: A maioria dos funcionários da Fibria é representada por sindicatos ou órgãos equivalentes e está coberta por acordos coletivos ou similares, que estão sujeitos a renegociação periódica. Além disso, a Fibria talvez não consiga concluir com êxito suas negociações trabalhistas em termos satisfatórios, o que poderá resultar em aumento significativo no custo de mão de obra ou em paralisações ou transtornos de trabalho, atrapalhando suas operações.

Quaisquer referidos aumentos nos custos, paralisações do trabalho ou transtornos podem afetar a Fibria de forma substancial e negativa.

17.50. A falta de energia e racionamento de energia podem afetar adversamente o negócio da Fibria e os resultados de suas operações: A maior fonte de energia da indústria brasileira consiste em energia hidrelétrica. O baixo nível de investimentos e a precipitação abaixo dos níveis habituais no passado resultaram em baixo nível dos reservatórios e capacidade hidrelétrica crítica no Sudeste, Centro-Oeste e demais regiões do Brasil. Fontes alternativas de geração de energia têm frequentemente sido adiadas devido a questões regulatórias, dentre outras. No período de 2000 a 2001, por exemplo, o governo brasileiro instituiu um racionamento e um programa de redução de consumo com o propósito de reduzir o consumo de energia de meados de 2001 até o início de 2002. O referido programa fixou limites de consumo de energia para consumidores da indústria, comércio e residencial. Em 2015, a Fibria gerou internamente aproximadamente 117% da energia elétrica requerida para o processo de produção de celulose. Do valor total da energia térmica e elétrica gerada internamente pela Fibria, 90% são de combustíveis renováveis, tais como biomassa e licor negro, os quais são subprodutos do processo de produção de celulose, e 10% provieram de combustíveis não renováveis que foram comprados pela Fibria, tais como óleo combustível e gás natural. Caso o Brasil venha a sofrer falta de energia (quer em função das condições das hidrelétricas, das limitações de infraestrutura ou de outra forma), políticas similares ou outras políticas podem vir a ser instituídas para limitar ou racionar a utilização de energia elétrica. As vendas da Fibria podem ser adversamente afetadas pelos efeitos negativos que a falta de energia elétrica pode ter no cenário macroeconômico. Além disso, a Fibria também pode vir a ser adversamente afetada pelo impacto da falta de energia nas atividades dos seus principais fornecedores de matéria prima. Qualquer referida falta de energia ou racionamento aplicável podem vir a ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados operacionais da Fibria.

17.51. Seca em algumas regiões do Brasil, resultando em escassez de água e racionamento relacionado, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Fibria. Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como os problemas ambientais e as restrições regulatórias, podem afetar adversamente os negócios e resultado das operações da Fibria: Algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. A Fibria não pode garantir que secas severas ou medidas governamentais de mitigação de escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Outros impactos sobre o abastecimento de água, tais como a recente catástrofe ambiental que afetaram o Rio Doce, ou ações regulatórias para limitar o acesso à água, podem ter um efeito significativo e adverso sobre as operações de negócios da Fibria. Por exemplo, como conseqüência de rejeitos de minas contaminando o Rio Doce, a nossa unidade Aracruz foi obrigada a suspender o seu uso de água daquele rio para as suas operações por um curto período de tempo e a unidade Aracruz precisou recorrer a seus próprios reservatórios. Eventos ambientais futuros ou disposições regulamentares nacionais poderão afetar adversamente o acesso à água suficiente para as operações da Fibria.

17.52. Novas leis e regulamentos relacionados a mudanças climáticas e alterações na regulamentação existente, bem como os efeitos físicos das mudanças no clima, podem resultar em um aumento de obrigações e investimentos de capital, o que poderia ter um efeito adverso sobre a Fibria: Em 1997, uma conferência internacional sobre o aquecimento global terminou com um acordo conhecido como Protocolo de Kyoto tem sido a base para uma série de propostas e regulações internacionais, nacionais e subnacionais cujo foco está na redução dos gases estufa, baseado em responsabilidade histórica. Em 2009, o Brasil, entre outros países adotou metas voluntárias. Em dezembro de 2015, países assinaram novo acordo global, o Acordo de Paris, adotando a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs) como modo de reduzir as suas respectivas emissões depois de 2020. A Pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil estipula o aumento do biodiesel e outras fontes renováveis na matriz energética nacional, eliminação do desmatamento ilegal, reflorestamento e restauração de florestas, e melhorias na gestão de florestas nativas.

Ainda que a Fibria não possa prever se ou quando uma legislação de controle do clima ou iniciativas regulatórias, internacionais ou locais, serão adotadas, a Fibria tem reconhecido esses riscos e o cenário do Acordo de Paris não os alterou substancialmente. A Fibria espera um aumento na regulação relacionada aos gases de efeito estufa e à mudança de clima, o que pode vir a afetá-la materialmente, seja diretamente, por meio do aumento das despesas de capital e no investimento para cumprir com tais regulações, ou indiretamente, por afetar os preços de transporte, energia e outros insumos. Além disso, os efeitos físicos das mudanças climáticas também podem afetar materialmente e adversamente suas operações, por exemplo, alterando a temperatura do ar e os níveis de água, e sujeitando a Fibria a riscos incomuns ou diferentes relacionados ao tempo. As novas leis e regulamentos relacionados às mudanças climáticas, mudanças nos regulamentos existentes e os efeitos físicos das mudanças climáticas poderiam resultar no aumento do passivo e investimento de capital, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre os negócios e os resultados das operações da Fibria.

17.53. Atrasos na expansão das instalações ou na construção de novas instalações da Fibria poderão afetar seus custos e resultados operacionais: Como parte da estratégia da Fibria para aumentar sua participação de mercado internacional e melhorar sua competitividade por meio de maiores economias de escala, a Fibria poderá expandir suas instalações de produção existentes ou construir outras. A Companhia está em fase de expansão de sua planta industrial na unidade de Três Lagoas, por meio do Projeto Horizonte 2, que terá capacidade de produção anual esperada de 1.85 milhão de toneladas, incluindo capacidade de escoamento de 100 mil toneladas. O início da produção está previsto para o 4º trimestre de 2017 e as obras estão atualmente em dia e dentro do orçamento. A expansão ou construção de uma instalação de produção envolve vários riscos. Dentre eles se incluem os riscos de engenharia, construção, regulatórios, integração da operação existente com a nova operação e outros desafios significativos que poderão atrasar ou impedir a operação bem-sucedida do projeto ou aumentar significativamente seus custos. A capacidade da Fibria de concluir com sucesso qualquer projeto de expansão ou nova construção tempestivamente também está sujeita a riscos de financiamento e outros. A Fibria poderá ser afetada negativamente porque:

- poderá não conseguir concluir nenhum projeto de expansão ou nova construção tempestivamente ou dentro do orçamento, ou ser obrigada a, devido às condições do

mercado ou outros fatores, atrasar o início da construção ou o cronograma para concluir novos projetos ou expansões;

- as instalações novas ou modificadas poderão não operar na capacidade projetada ou poderão custar mais que esperado para operar;
- poderá não conseguir vender sua produção adicional a preços atrativos;
- poderá não ter os fundos ou conseguir adquirir financiamento para implementar seus planos de crescimento; e
- poderá sofrer impactos negativos as plantas existentes, que podem resultar em instabilidades operacionais.

Riscos Relacionados ao Controlador, Direto ou Indireto, ou Grupo de Controle da Fibria

17.54. Os acionistas controladores assinaram um acordo de acionistas, que regulam o exercício de poder de controle da Fibria: A Fibria é controlada por Votorantim S.A., atual denominação de Votorantim Industrial S.A. ("Votorantim") e BNDES Participações S.A. ("BNDESPar"). Os acionistas controladores assinaram o Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, datado de 29 de outubro de 2014, no qual regulam exercício do o poder de controle, incluindo o poder de:

- eleger os membros do conselho de administração; e
- determinar o resultado de qualquer ato que exija aprovação de acionistas, incluindo transações com partes relacionadas, reorganizações corporativas e alienações, além do prazo e do pagamento de quaisquer dividendos futuros.

O controle exercido por um grupo de acionistas pode resultar em impasses e disputas entre tais acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades e a sua situação financeira. Nesse sentido, a eventual falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Fibria, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Nos termos do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da Fibria, a aprovação de certas matérias depende do voto afirmativo da BNDESPar.

Além disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES era credor de, aproximadamente, 15% do endividamento consolidado de 31 de dezembro de 2015 e, ainda, há expectativa da Fibria continuar obtendo empréstimos do BNDES futuramente. Como um dos acionistas mais importantes e subsidiária de um dos credores mais importantes (BNDES), a BNDESPar pode exercer influência sobre o negócio e decisões corporativas e suas ações podem ser influenciadas pelas políticas do governo federal do Brasil, o que pode conflitar com o interesse dos investidores dos CRA. Atualmente, a Fibria participa de transações comerciais e

financeiras, periodicamente, com os seus acionistas controladores e respectivas afiliadas. As transações financeiras e comerciais entre a Fibria e suas afiliadas têm potencial para gerar ou podem resultar em relações em que haja conflitos de interesses.

Riscos Relacionados aos Fornecedores da Fibria

17.55. A Fibria depende do fornecimento de insumos, matérias primas e serviços para a produção de celulose: O mercado de celulose é atendido por diversos fornecedores nacionais e estrangeiros. Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Fibria, incluindo a eficiência da planta, os índices operacionais e a disponibilidade, qualidade e o custo de certos insumos, como substâncias químicas, matérias primas e serviços. A disponibilidade, qualidade ou custos de tais fatores podem afetar, de forma negativa, o desempenho operacional e financeiro da Fibria e, por consequência, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Relacionados aos Clientes da Fibria

17.56. A perda de certos clientes ou a perda da capacidade desses clientes pagarem a Fibria poderia causar um impacto significativo sobre o resultado das operações, fluxo de caixa e situação financeira da Fibria: No ano encerrado em 31 de dezembro de 2015, os três maiores clientes da Fibria representavam 54% da sua receita líquida. Se a Fibria não for capaz de substituir os volumes de vendas representados por qualquer um destes clientes importantes, a perda de qualquer um deles poderia ter um efeito material adverso sobre seus resultados operacionais, fluxos de caixa e situação financeira. Como parte do relacionamento com seus clientes, a Fibria concede crédito de acordo com a avaliação da capacidade de pagamento de cada um destes clientes. Caso haja deterioração na capacidade de pagamento por parte dos clientes, em que o risco de crédito não esteja coberto por seguro de crédito mercantil ou outros reforços, como letras de crédito, incluindo alterações no ambiente econômico, político ou regulatório em que os clientes da Fibria se encontram, a capacidade de honrar com suas obrigações pode ser afetada negativamente. Caso um número significativo de clientes relevantes da Fibria perca sua capacidade de pagamento, os resultados da Fibria, incluindo fluxo de caixa, podem ser substancialmente afetados.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Fibria Atua

17.57. Os preços de mercado dos produtos da Fibria são cíclicos: Os preços que a Fibria consegue obter para seus produtos dependem dos preços mundiais do mercado de celulose. Os preços mundiais de celulose são historicamente cíclicos e sujeitos a oscilações significativas em curtos períodos de tempo, dependendo de diversos fatores, incluindo:

- demanda mundial por produtos de celulose;
- capacidade de produção e estoques mundiais;
- estratégias adotadas pelos principais produtores de celulose; e

- disponibilidade de substitutos aos produtos da Fibria.

Flutuações de preços ocorrem não só de ano para ano, mas também ao longo do ano como resultado das condições da economia global e regional, restrições de capacidade, aberturas e fechamentos de plantas, a oferta e a demanda de matérias-primas e produtos acabados, entre outros fatores. Como referência, a Fibria utiliza preços publicados pela RISI para a América do Norte e preços divulgados pela FOEX para a Europa e Ásia. Ao longo de 2011, a economia global impactou o mercado de celulose, que vinha em perspectiva positiva na primeira metade do ano, mas terminou o ano em nível inferior ao que começou, com a média de preços da tabela BEKP em US\$ 865 por tonelada, US\$ 810 por tonelada e US\$ 699 por tonelada na América do Norte, Europa e Ásia, respectivamente.

Em 2012, incertezas em torno da recessão da economia europeia geraram um ambiente instável para preços BEKP. Depois de seguir uma tendência de alta na primeira metade de 2012, os preços apresentaram quedas semanais durante o terceiro trimestre, mas recuperaram força nos últimos três meses do ano, levando os preços da tabela BEKP para uma média anual de US\$ 815 por tonelada na América do Norte, US\$ 751 por tonelada na Europa e US\$ 635 por tonelada na Ásia.

Em 2013, os preços subiram durante a maior parte do primeiro semestre, devido à oferta relativamente estável e forte demanda. Entretanto, com a chegada do verão no hemisfério norte, a desaceleração da demanda introduziu um novo ciclo de declínio que perdurou até novembro, quando os preços começaram a mostrar sinais de recuperação, fechando o ano com uma média anual de US\$ 870 por tonelada na América do Norte, US\$ 791 por tonelada na Europa e US\$ 673 por tonelada na Ásia.

No início de 2014, no entanto, os preços foram pressionados pelas novas capacidades de celulose esperadas para entrar em operação durante o primeiro semestre do ano. Os preços em todas as regiões caíram até setembro, quando a combinação de demanda mais robusta e baixos níveis de estoques levaram os produtores a implementar um aumento de preços, que entrou em vigor a partir do quarto trimestre. Em 2014, os preços médios anuais da tabela da BEKP foram US\$ 846 por tonelada na América do Norte, US\$ 745 por tonelada na Europa e US\$ 609 por tonelada na Ásia.

Em 2015, os preços seguiram uma tendência ascendente durante a maior parte do ano, refletindo tanto a demanda expressiva nos principais mercados e rupturas de capacidades inesperadas. O mercado incentivou muitos produtores de BEKP a anunciar quatro aumentos de preços durante o ano. No quarto trimestre de 2015, a crise econômica na China colocou forte pressão sobre os preços e, como resultado, os preços médios anuais BEKP foram US\$ 890 por tonelada na América do Norte, US\$ 784 por tonelada na Europa e US\$ 641 por tonelada na Ásia.

Nenhuma garantia pode ser dada de que os preços da celulose vão se estabilizar, se diminuirão ainda mais no futuro, ou que a demanda por seus produtos não vai diminuir no futuro. Como resultado, não se pode assegurar que a Fibria será capaz de operar a produção de forma rentável no futuro. Uma queda significativa no preço de um ou mais dos produtos da Fibria poderia ter

um efeito material adverso sobre sua receita operacional líquida, lucro operacional e receita líquida.

17.58. A Fibria enfrenta concorrência significativa em alguns de seus negócios, o que pode afetar de modo adverso sua participação no mercado e lucratividade: O setor de celulose é extremamente competitivo. No mercado mundial de celulose, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior poder financeiro e acesso a recursos de capital mais baratos e, conseqüentemente, de oferecer suportes aos custos estratégicos direcionados ao aumento da participação no mercado. A participação da Fibria no mercado pode ser afetada de modo adverso se ela for incapaz de continuar a ampliar sua capacidade de produção com êxito no mesmo ritmo de seus concorrentes. Além disso, a maioria dos mercados de celulose é atendida por diversos fornecedores, frequentemente de países diferentes. A posição competitiva da Fibria é influenciada por diversos fatores, incluindo a eficiência das plantas, taxas operacionais e a disponibilidade, qualidade e custo da madeira, energia, água, insumos químicos, logística e trabalho e as oscilações da taxa de câmbio. Assim, conforme mencionado, alguns dos concorrentes da Fibria podem ter mais recursos financeiros e de *marketing* e maior amplitude de ofertas de produtos que a Fibria. Se a Fibria for incapaz de permanecer competitiva com estes produtores, no futuro, sua participação no mercado pode ser afetada de modo adverso. Além disso, a pressão sobre os preços de celulose pelos concorrentes pode afetar a rentabilidade da Fibria.

17.59. A concorrência por terra para utilização como florestas de eucalipto ou outras culturas, como soja, cana de açúcar e outras commodities, pode afetar a ampliação da Fibria: A grande demanda global por certas *commodities*, principalmente grãos e biocombustível, pode causar impactos sobre as operações florestais da Fibria de duas maneiras:

- a maior concorrência por terra pode causar impacto sobre seu preço. Geralmente, a produção de grãos e biocombustível é economicamente superior às atividades florestais e, conseqüentemente, os aumentos potenciais dos valores da terra podem inibir a ampliação da base florestal; e
- pela mesma razão descrita acima, a Fibria pode enfrentar dificuldades ao convencer terceiros a começar ou a ampliar a produção de eucalipto para utilização no setor de celulose.

17.60. Crises globais e arrefecimentos econômicos subsequentes, como os que ocorreram durante 2008 e 2009, podem ter efeitos adversos sobre a demanda global de celulose. Como resultado, a condição financeira e os resultados operacionais da Fibria podem ser afetados adversamente: A demanda por produtos de celulose da Fibria está atrelada diretamente à atividade econômica geral nos mercados internacionais em que vende seus produtos. Após um período estável de crescimento entre 2003 e 2007, a queda acentuada na demanda resultante da crise econômica mundial de 2008 e 2009 novamente demonstrou a vulnerabilidade do mercado de celulose em relação à volatilidade internacional. A partir de meados de 2009 até 2010, a economia mundial continuou a sua recuperação e propiciou melhores condições para o mercado de celulose.

Em 2011, a indústria de celulose viveu duas fases distintas. Durante a primeira metade do ano, a demanda global por celulose aumentou 7,7% na comparação com 2010, principalmente por conta da forte demanda chinesa. No começo de julho, a crise europeia e seus efeitos sobre a economia global impactaram negativamente a demanda internacional por celulose.

Em 2012, o ambiente econômico instável continuou a pressionar a demanda por celulose; entretanto, resultados positivos em mercados emergentes compensam as perdas nos mercados maduros, levando a uma maior demanda por celulose em comparação ao ano anterior. Apesar do clima econômico sem grande entusiasmo em 2013, a demanda de celulose cresceu 3,2% com melhorias em quase todas as regiões do mundo, especialmente devido aos maiores investimentos em novas capacidades de papel. De acordo com o PPPC, 39 novas máquinas de celulose em folha (*tissue paper*) foram instaladas em 2013 e outras 59 máquinas de celulose em folha (*tissue paper*) estavam previstas para entrar em operação em 2014. O ambiente econômico fraco persistiu até 2014, mas o impacto das expansões de capacidade ocorridas em 2013 em todas as regiões, principalmente focada no mercado de *tissue*, combinada com a instalação de outras novas capacidades de papel, principalmente na China durante o ano, resultou novamente em resultados positivos para demanda por celulose, que apresentou um aumento de 1,5%. Em 2015, a demanda mundial de celulose cresceu 2,4%. Em contraste com anos anteriores, a melhoria gradual das economias desenvolvidas, devido principalmente a resultados positivos nos principais indicadores econômicos europeus, foi um dos principais motores do crescimento da demanda de celulose, juntamente com a expansão contínua da capacidade de produção de papel na China.

Uma redução contínua no nível de atividade nos mercados doméstico ou internacional em que a Fibria opera pode afetar negativamente a demanda e o preço dos seus produtos e ter um efeito negativo substancial sobre a Fibria.

A deterioração das condições econômicas do Brasil e globais pode, entre outras coisas:

- afetar negativamente, ainda mais, a demanda global por papel, reduzindo investimentos em novas instalações de produção de papel e/ou levando ao fechamento de indústrias de papel, o que pode impactar diretamente o consumo de celulose ou reduzir ainda mais os preços de mercado dos produtos da Fibria, o que pode resultar em uma redução contínua de sua receita, seus lucros operacionais e seus fluxos de caixa;
- dificultar ou encarecer para a Fibria a obtenção de financiamento para suas operações ou investimentos ou o refinanciamento de sua dívida no futuro;
- prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes, fornecedores ou contrapartes de instrumentos derivativos da Fibria, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- reduzir o valor de alguns dos investimentos da Fibria; e
- prejudicar a viabilidade financeira das seguradoras da Fibria.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Fibria Atua

17.61. A Fibria pode ser afetada adversamente pela imposição e aplicação de regulamentos ambientais rígidos que podem exigir o dispêndio de fundos adicionais. Além disso, o descumprimento de leis, regulamentos e autorizações ambientais poderia resultar em penalidades que poderiam afetar adversamente e de forma significativa os resultados das operações e a situação financeira da Fibria: A regulamentação ambiental brasileira aplicável a ativos florestais e atividades produtivas é complexa porque envolve regulamentos federais, estaduais e municipais que acarretam exigências e restrições distintas para cada localidade onde a Fibria atua. Nesse contexto, a Fibria poderá ser obrigada, dentre outras exigências, a obter licenças específicas emitidas por autoridades governamentais. As exigências das leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem aumentar o custo operacional a fim de limitar ou compensar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Fibria.

Além disso, o descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações poderia resultar em sanções administrativas, civis e/ou penais para a Fibria e para os seus administradores e funcionários. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar eventual dano causado ao meio ambiente. Na esfera civil, todos aqueles que comprovadamente concorrerem para o dano poderão ser responsabilizados pela sua reparação, o que pode ocasionar custos substanciais para a Fibria. Como consequência, quando a Fibria contrata terceiros para realizar qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

As infrações administrativas podem resultar em multas elevadas, interrupção de atividades, suspensão das licenças de operação e/ou imposição de restrição de direitos (p.ex. impossibilidade de contratar com órgãos públicos, restrições a linhas de crédito, entre outras), além de sanções penais à Fibria.

O descumprimento dessas leis, regulamentos e autorizações também poderia acarretar na perda das certificações de manejo florestal da Fibria – Forest Stewardship Council® (FSC®) e Cerflor/Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC) – e da certificação de sistema de gestão ambiental – ISO 14001 – causando restrições na exportação da celulose.

Além disso, as leis e regulamentos ambientais, em certos países, podem ser mais rígidos que as leis e regulamentos do Brasil, o que pode levar estes países a impor restrições relacionadas ao comércio para o Brasil ou ao setor da Fibria.

Ademais, uma eventual incapacidade da Fibria de cumprir leis e regulamentos ambientais internacionais mais rígidos poderia impedi-la de buscar financiamentos de menor custo em organizações ligadas a governos estrangeiros ou organizações multilaterais de desenvolvimento, o que pode condicionar futuros financiamentos ao cumprimento, pela Fibria, de leis e regulamentos ambientais mais rígidos.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Fibria, o seu resultado operacional ou sobre a

sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

17.62. As ações do poder legislativo federal ou estadual de autoridades de segurança pública podem afetar adversamente as operações da Fibria: No passado, o Estado do Espírito Santo, onde estão as operações da Fibria através de sua unidade Aracruz, aprovou leis, posteriormente revogadas, voltadas a restringir a plantação de florestas de eucalipto para a produção de celulose. Não há garantias de que leis similares não serão decretadas no futuro, o que representaria limitações ou restrições sobre a plantação de eucalipto na região em que a Fibria opera.

17.63. Alterações nas leis fiscais brasileiras podem causar impactos adversos sobre os impostos aplicáveis aos negócios da Fibria: O governo brasileiro, frequentemente, implementa alterações aos regimes fiscais que podem afetar a Fibria e seus clientes. Essas alterações incluem alterações nas alíquotas de imposto e, ocasionalmente, a aprovação de tributos temporários, cujas receitas são destinadas a fins governamentais previamente designados. Algumas destas alterações podem resultar em aumento no pagamento de impostos, o que pode afetar adversamente a lucratividade do setor, aumentar os preços dos produtos da Fibria, restringir sua capacidade de fazer negócios nos mercados alvo e nos mercados em que já atua, e prejudicar seus resultados financeiros. Não há garantias de que a Fibria conseguirá manter o fluxo de caixa e lucratividade planejados após quaisquer aumentos nos impostos aplicáveis à Fibria e às suas operações.

17.64. A Fibria pode ser afetada por ações governamentais que atinjam os mercados e a economia brasileira: O governo brasileiro exerceu e continua a exercer uma influência relevante sobre diversos aspectos do setor privado, podendo impor restrições ao mercado de exportações, criando impostos de exportações sobre qualquer produto, incluindo a principal fonte de receitas da Fibria (celulose de mercado), afetando assim a lucratividade das empresas de exportação. O futuro desempenho financeiro da Fibria poderá ser negativamente afetado e, por conseqüência, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.65. A Fibria está sujeita a riscos regulatórios associados às suas operações internacionais: A Fibria está sujeita a leis e regulamentações, regionais, locais e internacionais em áreas tão distintas como segurança de produtos, vícios e defeitos de produtos, marcas registradas e patentes, concorrência, saúde e segurança de funcionários, meio ambiente, governança corporativa, listagem e divulgações, emprego e impostos. O descumprimento dessas leis e regulamentações poderia expor a Fibria a ações cíveis e/ou criminais, levando a indenizações, multas e sanções criminais contra a Fibria e/ou seus funcionários, com possíveis conseqüências à sua reputação corporativa.

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros Onde a Fibria Atua

17.66. As situações econômicas e de mercado de outros países, inclusive de países em desenvolvimento, podem afetar material e adversamente a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações da Fibria: O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em graus variáveis, pelas condições do mercado de outros países, incluindo países da América

Latina e países em desenvolvimento. A reação dos investidores a acontecimentos em um país pode causar oscilação nos mercados de capital de outros países. A situação econômica dos países em desenvolvimento tem afetado significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultou no escoamento considerável de fundos, reduções da quantidade de moeda estrangeira investida, no Brasil, e no acesso limitado aos mercados de capital internacionais, resultados que podem afetar material e adversamente a habilidade da Fibria de tomar empréstimos de fundos a uma taxa de juros aceitável ou de aumentar o capital social, se houver necessidade. A volatilidade dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários brasileiros tem aumentado, periodicamente, e a percepção dos investidores a respeito do aumento dos riscos em virtude das crises em outros países, inclusive em países em desenvolvimento, também, podem levar a uma redução do preço de mercado das ações da Fibria.

17.67. As exportações da Fibria a expõe a riscos políticos e econômicos em países estrangeiros:

As exportações da Fibria representaram, conjuntamente, 91%, 91% e 92% de sua receita consolidada nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, respectivamente. As exportações, principalmente para Europa, América do Norte e Ásia, expõem a Fibria a riscos não enfrentados pelas empresas que se limitam a operar apenas no Brasil, ou em um único país. Por exemplo, as exportações podem ser afetadas por restrições e tarifas de importação, outras medidas de proteção ao comércio e requisitos de licenciamento de importação ou exportação. Adicionalmente, o setor internacional de celulose é altamente competitivo. Alguns dos concorrentes da Fibria podem ter maior força financeira e acesso a fontes de capital mais baratas, e, conseqüentemente, a capacidade de sustentar despesas de investimento estratégicas destinado a aumentar sua participação de mercado. O desempenho financeiro futuro da Fibria dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais de seus principais mercados de exportação. Outros riscos associados às atividades internacionais da Fibria incluem:

- flutuações significativas na demanda mundial de celulose, que podem resultar na redução de vendas, lucros operacionais e fluxos de caixa da Fibria;
- a entrada de novos produtores de celulose ou fusões e aquisições entre produtores existentes, que poderiam limitar sua competitividade no mercado;
- a incapacidade de continuar a expandir com sucesso sua capacidade de produção no mesmo ritmo do de seus concorrentes poderia afetar negativamente a sua participação de mercado;
- a deterioração das condições econômicas globais poderia prejudicar a situação financeira de alguns de seus clientes, fornecedores ou contrapartes de seus instrumentos derivativos, aumentando, dessa forma, a inadimplência de clientes ou o não cumprimento por parte de fornecedores ou contrapartes;
- a pressão sobre os preços da celulose pode afetar a sua lucratividade;
- variações nas taxas de câmbio (envolvendo dólar norte-americano) e inflação nos países estrangeiros em que opera;

- controles de câmbio e comércio internacional;
- alterações nas condições econômicas de um país ou regiões específicas;
- uma crise nos mercados financeiros e a ameaça de uma desaceleração econômica global;
- diferenças culturais, resultando em práticas comerciais distintas; consequências adversas derivadas de alterações em exigências regulatórias, incluindo leis e regulamentos ambientais e exigências de Certificações;
- dificuldades e custos associados ao cumprimento e à execução de recursos em uma ampla variedade de leis, tratados e regulamentos internacionais complexos;
- consequências adversas decorrentes de alterações em leis tributárias; e
- custos de logística, interrupções em embarques ou disponibilidade reduzida de transporte fretado.

Os sistemas de gestão de riscos da Fibria podem não ser suficientes para eliminar ou resguardar tais riscos e a ocorrência de qualquer um destes eventos pode causar impactos negativos sobre a capacidade da Fibria de realizar negócios em certos mercados existentes ou em desenvolvimento, podendo causar redução de demanda ou de preços da celulose, o que pode afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.68. A importância da China no mercado global de celulose cresceu nos últimos anos, impulsionada pelo crescente consumo doméstico. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria: De acordo com as estatísticas do mercado (PPPC), a demanda chinesa representou 30% da demanda mundial do mercado de celulose em 2015 e esse consumo aumentou a uma taxa média anual de crescimento de 10,2% desde 2005, acima da média global de 2,1%. Os recentes investimentos em máquinas para produção de papel e papelão na China têm impulsionado a demanda por celulose nesse país; entretanto, a volatilidade da demanda chinesa em razão da movimentação de compra especulativa pode impactar previsões de demanda no curto prazo. Desdobramentos econômicos negativos na China poderiam ter um impacto negativo sobre as exportações, afetando adversamente a receita de caixa, fluxo e rentabilidade da Fibria e, por consequência, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Tributários

17.69. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo

do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário: Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao IRRF, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

17.70. Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, e da Fibria. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Fibria poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após a reeleição do presidente, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Fibria.

17.71. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

17.72. A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil: Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Fibria, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Fibria e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Fibria e da Emissora.

17.73. Instabilidade Cambial: Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia

brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Fibria, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

17.74. Alterações na política monetária e nas taxas de juros: O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Fibria, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

17.75. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

17.76. A Emissora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Emissora: Dado que a Emissora é uma empresa brasileira, a mesma está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Emissora e da Fibria prosseguirem suas estratégias de negócios. Assim, a Emissora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;

- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuam;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Emissora atua ou em outros mercados para os quais a Emissora pretende expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

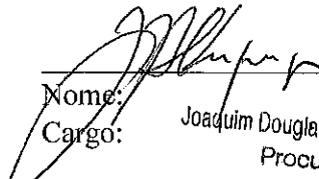
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

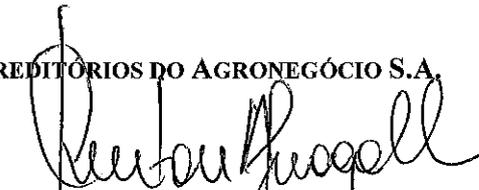
São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

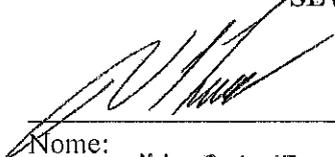
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome: _____
Cargo: Joaquim Douglas de Albuquerque
Procurador


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



Nome: **Nelson Santucci Torres**
Cargo:



Nome: **Pedro Sylvio Well**
Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Aline Perondi

Nome:

RG:

Aline F. Perondi
RG: 32.321.924-x
CPF: 309.742.988-32

2. Meire Wistovski

Nome:

RG:

Meire Wistovski
CPF 292.397.778-57
RG. 30.488.857-6

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

NCE DI	
Valor de Emissão	R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais).
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
Data de Emissão	12 de dezembro de 2016

Juros	99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, incidente a partir da Data de Integralização.
Direitos Creditórios e lastro	<p>Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco ("<u>Cedente</u>"), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("<u>NCE DI</u>").</p> <p>Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE DI foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.</p>

NCE IPCA	
Valor de Emissão	R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais)
Emitente	FIBRIA CELULOSE S.A.

Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Emissão	12 de dezembro de 2016
Juros	6,1346% (seis inteiros e um mil, trezentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização e atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.
Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota de crédito à exportação originalmente emitida pela Fibria, em favor do Itaú Unibanco (" <u>Cedente</u> "), nos termos da Lei 6.313 e com o Decreto-lei 413, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (" <u>NCE IPCA</u> "). Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da NCE IPCA foram objeto de cessão onerosa pelo Cedente em favor da Emissora no âmbito de operação de securitização de recebíveis regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado em 12 de dezembro de 2016, entre o Cedente e a Emissora, com anuência da Fibria, em fase de registro perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta categoria aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries de sua 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA; e **(ii)** verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenador Líder e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) séries da 1ª (primeira) emissão ("CRA") da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador dos CRA, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a uma instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da (i) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria Celulose S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4ª (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 ("Fibria"), em 12 de dezembro de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$755.571.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) ("NCE DI") e (ii) nota de crédito à exportação firmada pela Fibria, em 12 de dezembro de 2016, a ser emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. (abaixo definido), no valor de R\$494.429.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) ("NCE IPCA" e, em conjunto com NCE DI, as "NCE"), descritas no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 93ª (Nonagésima Terceira) e 94ª (Nonagésima Quarta) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pelo **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em 12 de dezembro de 2016, com anuência da Fibria, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das NCE para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via física negociável da NCE DI e uma via física negociável da NCE IPCA; (ii) uma via original do Contrato de Cessão; e (iii) uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: